



JUSTIÇA FEDERAL
Conselho da Justiça Federal

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

INSPEÇÃO ADMINISTRATIVA – TRF1

Conforme determinação contida na Portaria nº CJF-POR-2015/00244, foi realizada inspeção no Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Área Administrativa entre os dias 12 a 21 de agosto de 2015, cujos achados e recomendações estão consignados no relatório encaminhado àquele Tribunal por intermédio do Ofício nº CJF-OFI-2015/05437, de 18 de novembro de 2015.

Em face disso, por intermédio do Ofício DIGES 497, o Senhor Diretor Geral do Tribunal Regional Federal da 1ª Região apresentou as respostas das unidades auditadas na Inspeção Administrativa realizada naquele órgão. As informações foram analisadas e as considerações dos auditores apresentadas por meio dos quadros a seguir.

ACHADO	RECOMENDAÇÃO	MANIFESTAÇÕES DO TRF1	ANÁLISE DAS RESPOSTAS
1. Distribuição inadequada dos servidores nas Unidades das áreas meio e fim.	1.1 Elaborar, no prazo de 90 dias, Plano de Lotação de Servidores no qual se estabeleçam metas e prazos para que a distribuição entre áreas meio e fim no TRF1 torne-se proporcional à média nacional verificada nos demais regionais, priorizando-se a lotação de	Resposta da Secge: Conforme informação Secge 1462998 e Anexo Servidores Lotados - judiciária e administrativa 1463139, constantes dos autos do PAe/SEI 0022086-31.2015.4.01.8000, restou demonstrado que o TRF1 possui efetivamente lotados na área judiciária 57% do total de servidores disponíveis em seus quadros, assim considerados ocupantes de cargos efetivos + requisitados + sem vínculo - cedidos e licenciados). Para promover a manutenção do quadro de lotação e a prioridade de lotação na área judiciária, com ênfase para os	Informa a área técnica que o percentual de servidores lotados na área fim e meio do TRF1 não corresponde à apresentada no relatório, apresentando outro percentual no qual diz que 57% dos servidores estão lotados na área judiciária. Ainda assim, informa que foi emitido ato (Portaria Diges) que dispôs sobre



ACHADO	RECOMENDAÇÃO	MANIFESTAÇÕES DO TRF1	ANÁLISE DAS RESPOSTAS
	Analistas Judiciários, área judiciária, na atividade finalística do órgão.	servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária foi expedida a Portaria Diges 666, desta data, que dispõe sobre a lotação e distribuição da força de trabalho na área judiciária do TRF1. Avaliação da Secoi sobre a Manifestação apresentada: Recomendação implementada.	a lotação e distribuição da força de trabalho, cumprindo, desta forma a finalidade do achado, bem como a sua recomendação. Recomendação atendida.
2. Subordinação hierárquica e estrutura das Unidades de Controle Interno das Seccionais com prejuízo da autonomia.	2.1 Alterar a Resolução n. 24/2015 da Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e seus anexos para que: a) as unidades de controle interno das seções judiciárias sejam diretamente vinculadas ao órgão máximo institucional, in casu a diretoria dos foros; b) as unidades de controle interno das seções judiciárias sejam organizadas com, no mínimo, estrutura hierárquica idêntica às unidades auditadas, mantendo-se, in casu, o nível mínimo de núcleos.	Resposta da Secge: A recomendação foi atendida com a emissão da Resolução Presi 47 de 2/12/2015, que determina que as unidades de controle interno sejam ligadas diretamente à Diretoria do Foro das seccionais e veda a redução dos núcleos e das seções então existentes em unidades de menor hierarquia. Nas Seções Judiciárias do ACRE, de RONDÔNIA, DE RORAIMA e de TOCANTINS a estrutura de controle interno permanece em nível de seção, tendo em vista a inexistência de recursos orçamentários para criação de núcleos. Avaliação da Secoi sobre a Manifestação apresentada: Recomendação implementada.	Tendo em vista a emissão de normativo que determinou que as unidades de controle interno sejam ligadas diretamente à Diretoria dos Foros e veda a redução dos núcleos e das seções até então existentes, considera-se cumprida a recomendação. A ressalva de que a restrição orçamentária é o motivo pelo qual algumas das unidades de controle interno ainda permanecem em nível de seção não muda tal status, visto que justificável. Recomendação atendida.
3. Normativo expedido pelo TRF1 instituindo a	3.1 Realizar consulta ao Tribunal de Contas da	Resposta da Asjur:	Havendo a informação de que a consulta será providenciada, e sendo



ACHADO	RECOMENDAÇÃO	MANIFESTAÇÕES DO TRF1	ANÁLISE DAS RESPOSTAS
isenção do pagamento da taxa de uso de imóvel funcional em confronto com a Lei 8.025/1990.	União quanto à legalidade de normativo institucional que permite a isenção da taxa de uso de imóvel funcional da União.	Em cumprimento ao recomendado pela equipe de auditoria, será providenciada consulta ao TCU. Avaliação da Secoi sobre a Manifestação apresentada: Recomendação em implementação. A recomendação será objeto de monitoramento pela Secoi.	impossível concluir pelo seu atendimento ou não, considera-se como recomendação em implementação. Recomendação em implementação.
4. Plano de Contratações de STIC de 2014 não aprovado com a antecedência prevista.	4.1 Submeter o Plano de Contratações de STIC à autoridade competente pela sua aprovação até o dia 30 de novembro do exercício anterior à sua implementação.	Resposta da Secin: No ano de 2014 o PCSTI-2015 foi submetido ao CGTI-TRF1 em 19/12/2014 (ata 0004687-23.2014.4.01.8000). Avaliação da Secoi sobre a Manifestação apresentada: Recomendação implementada.	A única informação apresentada é de que o plano foi apresentado em 19/12/2014 e, portanto, intempestivamente, visto que, de acordo com o art. 7º, § 1º, da Resolução CNJ n. 182/2013, deve ser submetido à autoridade competente até 30 de novembro do exercício anterior. Não há informação sobre o plano de 2016, que serviria como parâmetro para a observância do atendimento ou não da presente recomendação. Recomendação não atendida.
5. Vantajosidade da contratação de serviços de impressão em detrimento de aquisição de impressoras.	5.1 Realizar, mediante acompanhamento e orientação da Secretaria de Controle Interno, estudo comparativo visando verificar a possível vantajosidade e economicidade da gradual	Resposta da Secin: Será providenciado o estudo requerido. Resposta da Secge: A Resolução Presi 48, ainda pendente de assinatura do Presidente do Tribunal, nos autos do PAe/SEI0005979-09.2015.4.01.8000, está instituindo, em atendimento à Resolução CNJ 201/2015 e à Resolução CJF 313/2015, o Programa Justiça Sustentável, composto por:	Informam as unidades do TRF que está sendo elaborado Programa Justiça Sustentável, associada a Planos de Ação Socioambientais, o que orientará desembargadores, juízes, servidores, prestadores de serviço e estagiários sobre um ambiente sustentável. Todavia, não



ACHADO	RECOMENDAÇÃO	MANIFESTAÇÕES DO TRF1	ANÁLISE DAS RESPOSTAS
	<p>transição para a contratação de serviços de impressão (outsourcing) em detrimento da aquisição de impressoras e insumos pelo Tribunal Regional Federal e pelas Seções e Subseções Judiciárias da 1ª Região.</p> <p>5.2 Estipular metas percentuais de redução de consumo de papel no TRF, nas seções e nas subseções judiciárias da 1ª Região.</p>	<p>I – Plano de Gestão Socioambiental da Justiça Federal da 1ª Região, integrado pelos Planos e Logística sustentável do Tribunal de das Seções Judiciárias;</p> <p>II – Carteira de Iniciativas para uma Justiça Sustentável, integrada pelos Planos de Ação Socioambiental do Tribunal e das Seções Judiciárias.</p> <p>Com a instituição do Programa, juntamente com sua rede de governança, que tem por objetivo orientar os desembargadores e juizes federais, servidores, estagiários e prestadores de serviço do Tribunal e das Seções e Subseções Judiciárias na gestão socioambiental, será plenamente atendida a recomendação, com base em avaliação do ambiente, dos cenários, do desempenho e dos resultados atuais e futuros.</p> <p>Avaliação da Secoi sobre a Manifestação apresentada: Recomendações em implementação. O presente achado está sob monitoramento da Secoi, tendo em vista as recomendações de auditorias realizadas em 2014 e 2015, conforme segue.</p> <p>Recomendações do RAOp 49/2014 - Auditoria de Coordenada de TI: 3.2.3 - Considerar, no planejamento para aquisição de impressora, a economia de escala trazida pela substituição da documentação em meio físico pelo meio eletrônico, conforme Resolução TRF1/PRESI/SECGE 16, de 3/9/2014, que institui o Processo Administrativo Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – PAe.</p>	<p>há menção específica sobre o estudo comparativo recomendado, mas tão somente informação da SECOI quanto ao monitoramento da recomendação. Dessa forma, reitera-se a recomendação específica de que se faça um estudo que comprove a vantagem de uma de duas opções: a) outsourcing; ou b) aquisição de impressoras e insumos.</p> <p>O efetivo cumprimento será verificado na próxima inspeção/correição no órgão.</p> <p>Recomendação em implementação.</p>



ACHADO	RECOMENDAÇÃO	MANIFESTAÇÕES DO TRF1	ANÁLISE DAS RESPOSTAS
		<p>3.3.1 – Realizar estudo com vistas a uma distribuição racional das impressoras de acordo com o consumo, de modo a garantir a vantajosidade da aquisição.</p> <p>Recomendações do RAOp 1/2015 - Auditoria de Conjunta de Sustentabilidade:</p> <p>2.2.1 – Institucionalizar as boas práticas de sustentabilidade sugeridas no Anexo II da Resolução CNJ 201/2015, relacionadas ao consumo de papel e suprimentos de impressão, quais sejam:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. Dar preferência ao uso de mensagens eletrônicas (e-mail) na comunicação, evitando o uso de papel; b. Evitar a impressão de documentos; c. Fazer a revisão dos documentos antes de imprimi-los; d. Sempre que possível, imprimir em fonte econômica (eco fonte) e frente e verso; e. Configurar ou substituir os equipamentos de impressão e cópia para modelo frente e verso automático; f. Somente disponibilizar um cartucho/tonner novo ao receber o antigo completamente vazio; g. Reaproveitar as folhas impressas de um lado para nova impressão ou confecção de blocos de rascunho; h. Dar preferência ao uso de papel reciclado ou não clorado; i. Realizar campanhas de sensibilização e consumo consciente quanto ao uso de papel; j. Monitorar os dados de consumo e informá-los ao corpo funcional. <p>2.2.2 - Implementar mecanismos de controle sobre a impressão de documentos nas impressoras pertencentes ao</p>	



ACHADO	RECOMENDAÇÃO	MANIFESTAÇÕES DO TRF1	ANÁLISE DAS RESPOSTAS
		<p>patrimônio deste Tribunal, com vistas à redução dos gastos institucionais e ao monitoramento do indicador Impressões de Documentos Totais (quantidade total de impressões/corpo funcional + força de trabalho auxiliar) previsto no anexo I da Resolução CNJ 201/2015.</p> <p>2.2.3 - Juntar aos autos do PAe 0013855-15.2015.4.01.8000, referente ao contrato 20/13 - serviços de reprografia, relatório gerencial que proporcione a aferição do indicador Performance dos Equipamentos Instalados (índice de ociosidade baseada na capacidade máxima de impressão), com base na quantidade de equipamentos instalados por unidade de trabalho, conforme previsto no anexo I da Resolução CNJ 201/2015.</p> <p>2.2.4 - Fornecer, mensalmente, à Seção de Apoio à Gestão Socioambiental, da Secge, informações detalhadas sobre o monitoramento dos indicadores de impressão de documentos e equipamentos instalados, para publicação na seção sustentabilidade do Portal TRF1, a fim de dar cumprimento ao art. 11 da Resolução CNJ 201/2015.</p> <p>2.2.5 - Direcionar campanhas educativas para sensibilização sobre consumo consciente às unidades administrativas que demonstrem índices mais elevados de consumo de papel e impressão de documentos.</p>	
<p>6. Ausência de estudo técnico estimativo ou documentos comprobatórios de demandas das unidades</p>	<p>6.1 Apresentar o estudo técnico estimativo ou os pedidos administrativos das unidades do tribunal, seções e subseções da 1ª Região</p>	<p>Resposta da Secin:</p> <p>1. Foi realizado levantamento de necessidades de TI para o exercício de 2015 junto a todas as seções judiciárias (PAe 0000634-96.2014.4.01.8000).</p>	<p>A SECOI informa que as recomendações da inspeção, ratificadoras das recomendações emitidas em auditorias da unidade em 2013 e 2014, serão monitoradas à</p>



ACHADO	RECOMENDAÇÃO	MANIFESTAÇÕES DO TRF1	ANÁLISE DAS RESPOSTAS
<p>do Tribunal, Seções e Subseções Judiciárias para justificar as quantidades registradas em ata.</p>	<p>que embasaram as quantidades estimadas nos Estudos Preliminares e juntá-los aos autos das licitações em atendimento ao Princípio da Transparência. Da mesma forma, apresentar o levantamento de necessidades e os pedidos das unidades demandantes que justifiquem as quantidades efetivamente adquiridas.</p> <p>6.2 Inexistindo os documentos comprobatórios do item anterior, realizar, mediante acompanhamento e orientação da Secretaria de Controle Interno do Tribunal, estudo técnico estimativo para verificar a real necessidade do órgão comparativamente à quantidade adquirida, adotando as providências</p>	<p>2. Foram acrescidas às necessidades apontadas pelas seccionais os quantitativos necessários para substituição de equipamentos fora da garantia e sem contrato de manutenção, conforme disposto nos respectivos artefatos referente ao MCTI-JF, tomando como referência a minuta da resolução referente à Política de Nivelamento de Infraestrutura de TI da Justiça Federal – PNITI-JF em discussão à época no CJF (Resolução MINUTA 0004687-23.2014.4.01.8000).</p> <p>3. O PCSTI/2015 foi aprovado pelo Comitê Gestor de TI – CGTI em sua 12ª reunião, em 19/12/2014 (ata 0004687-23.2014.4.01.8000).</p> <p>4. O PCSTI/2015 foi encaminhado ao CJF em 20/02/2015 (e-mail 0000634-96.2014.4.01.8000).</p> <p>5. O CGTI delegou à Diges, em sua 12ª reunião, a antecipação para 2014 de eventuais aquisições previstas para 2015, de acordo com a disponibilidade orçamentária (ata 0004687-23.2014.4.01.8000).</p> <p>6. De acordo com a disponibilidade orçamentária apresentada em 2014 à TI, foram propostos à Diges critérios para antecipação para dezembro/2014 de parte das aquisições previstas para 2015 (Planilha 0002372-85.2015.4.01.8000).</p> <p>7. A Diges divulgou às seccionais as aquisições previstas para 2015 antecipadas em dezembro/2014 (Ofício 0002372-85.2015.4.01.8000).</p> <p>8. Assim, considera-se que foram atendidas as exigências contidas no MCTI-JF e a devida transparência, restando, tão</p>	<p>medida de seu cumprimento, cabendo à equipe de inspeção verificar o status de cumprimento quando da próxima inspeção/correição.</p> <p>Cabe salientar a informação prestada no RAG 2014 sobre nova aquisição sem observância das já emitidas recomendações neste sentido, cabendo, dessa forma, atenção especial ao tema quando do monitoramento.</p> <p>Recomendação em implementação.</p>



ACHADO	RECOMENDAÇÃO	MANIFESTAÇÕES DO TRF1	ANÁLISE DAS RESPOSTAS
	<p>cabíveis no caso de dissonância.</p> <p>6.3 Nas futuras contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação, apresentar estudos técnicos estimativos das quantidades a serem contratadas ou adquiridas, ou as demandas das unidades interessadas, a fim de justificar o quantitativo contratual.</p>	<p>somente, referência nos PAe de aquisição de impressoras e consumíveis (1513869).</p> <p>9. O processo citado 0002114-75.2015.4.01.8000 trata de periférico para os equipamentos utilizados para registro de ponto eletrônico, que à época não foram considerados como solução TI, sendo tratados como aquisição comum diretamente pela unidade responsável.</p> <p>Avaliação da Secoi sobre a Manifestação apresentada: Recomendações em implementação. O presente achado está sob monitoramento da Secoi, tendo em vista as recomendações de auditorias realizadas em 2014 e 2015, conforme segue.</p> <p>Recomendações do RAOp 49/2014 - Auditoria de Coordenada de TI:</p> <p>3.2.1 - Realizar o estudo quantitativo e qualitativo das impressoras que estão fora de uso no TRF1 e nas Seções Judiciárias, notadamente nas de maior porte como SJMG, SJBA, SJGO e SJDF, com vistas à distribuição dos equipamentos com base na obsolescência e garantia.</p> <p>3.2.2 - Propiciar a participação das Unidades de TI das Seccionais vinculadas à Justiça Federal da 1ª Região na fase de planejamento das contratações, notadamente em relação aos quantitativos e órgãos para entrega e instalação dos equipamentos/componentes de informática adquiridos em compras centralizadas.</p> <p>3.2.4- Dar prosseguimento aos estudos para a criação de norma com objetivo disciplinar as atribuições dos órgãos da Justiça Federal da Primeira Região e procedimentos a serem</p>	



ACHADO	RECOMENDAÇÃO	MANIFESTAÇÕES DO TRF1	ANÁLISE DAS RESPOSTAS
		<p>observados nas fases da licitação, contratação, recebimento e pagamento das compras centralizadas com entrega direta nas localidades.</p> <p>3.3.2 – Designar servidor ou comissão nas Seccionais para acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto do contrato 53/2013, conforme itens 4.5 e 4.6 da Cláusula Quarta: das obrigações do contratante, e itens 5.1, 5.1.1 e 5.1.9 da Cláusula Quinta: do acompanhamento e da fiscalização.</p> <p>Informações prestadas ao TCU, por meio do RAG-2014: <i>Essas recomendações foram acatadas pela unidade auditada, porém, as medidas saneadoras ainda estão em andamento, motivo pelo qual foram classificadas como "Em Implementação".</i></p> <p><i>Contudo, verificou-se que a Secin realizou nova aquisição de impressoras, após o conhecimento das recomendações acima, por meio do processo licitatório 0006982-33.2014.4.01.8000, contrato 67/2014, pelo valor de R\$ 2.880.006,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil e seis reais), empenhado em 31/12/2014, sem evidências nos citados autos de que as recomendações acima expostas tivessem sido consideradas.</i></p>	
<p>7. Ausência de justificativa para opção de aquisição de microcomputadores em vez de notebooks.</p>	<p>7.1 Nas futuras licitações, apresentar a justificativa da solução de TIC escolhida que a diferencia das demais soluções apresentadas na Análise de Viabilidade,</p>	<p>Resposta da Secin: Será explicitada nas futuras licitações justificativa da solução de TI escolhida que a diferencia das demais soluções apresentadas na Análise de Viabilidade. Avaliação da Secoi sobre a Manifestação apresentada:</p>	<p>Haja vista se tratar de recomendação a ser implementada nas futuras contratações, não há como verificar o seu atendimento, cabendo à SECOI e à equipe de inspeção na próxima inspeção/correição.</p>



ACHADO	RECOMENDAÇÃO	MANIFESTAÇÕES DO TRF1	ANÁLISE DAS RESPOSTAS
	esclarecendo as vantagens que fundamentaram a tomada de decisão.	Recomendações em implementação. O presente achado será monitorado pela Secoi, juntamente com recomendações de auditorias realizadas em 2014 e 2015.	Recomendação em implementação.
8. Ausência de apresentação de artefatos obrigatórios, in casu DOD e Análise de Viabilidade.	8.1 Nas futuras contratações, instruir os autos da aquisição de soluções de tecnologia da informação e comunicação com todos os artefatos previstos na Resolução CNJ n. 182/2013, excetuando-se as hipóteses em que o valor da contratação seja inferior ao disposto no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei 8.666/1993, caso em que deverá ser utilizado o procedimento sumário previsto no art. 12, § 3º do normativo do Conselho Nacional de Justiça.	<p>Resposta da Secin: Os dois processos citados 0005441-28.2015.4.01.8000 tratam de periféricos para os equipamentos utilizados para registro de ponto eletrônico, que à época não foram considerados como solução TI, sendo tratados como aquisição comum diretamente pela unidade responsável.</p> <p>Avaliação da Secoi sobre a Manifestação apresentada: Recomendações em implementação. O presente achado será monitorado pela Secoi, juntamente com recomendações de auditorias realizadas em 2014 e 2015.</p>	<p>Tendo em vista a justificativa apresentada pela SECIN de que o objeto dos processos analisados na inspeção não era considerado como solução de TI à época, e a informação da SECOI de que o cumprimento será monitorado, não há como verificar o atendimento ou não da recomendação neste momento.</p> <p>Recomendação em implementação.</p>
9. Projeto Básico ou Termo de Referência sem elementos mínimos para fundamentação da contratação.	9.1 Nas futuras licitações, incluir, na fundamentação da contratação constante do Projeto Básico ou Termo de Referência, todos os elementos mínimos elencados no art. 18, § 3º, II,	<p>Resposta da Secin: O processo citado 0002114-75.2015.4.01.8000 trata de periférico para os equipamentos utilizados para registro de ponto eletrônico, que à época não foram considerados como solução TI, sendo tratados como aquisição comum diretamente pela unidade responsável.</p> <p>Avaliação da Secoi sobre a Manifestação apresentada:</p>	<p>Tendo em vista a justificativa apresentada pela SECIN de que o objeto dos processos analisados na inspeção não era considerado como solução de TI à época, e a informação da SECOI de que o cumprimento será monitorado, não há como verificar o</p>



ACHADO	RECOMENDAÇÃO	MANIFESTAÇÕES DO TRF1	ANÁLISE DAS RESPOSTAS
	da Resolução CNJ n. 182/2013, justificando a ausência de quaisquer destes quando, pela natureza do objeto, não forem aplicáveis.	Recomendações em implementação. O presente achado será monitorado pela Secoi, juntamente com recomendações de auditorias realizadas em 2014 e 2015.	atendimento ou não da recomendação neste momento. Recomendação em implementação.
10. Valor cotado menor que o contratado por meio dispensa de licitação.	<p>10.1 Apresentar a justificativa pela escolha da empresa Rápidonet em detrimento de cotações mais vantajosas para a administração e juntar ao processo SEI 0001507-62.2015.4.01.8000 em atendimento ao princípio da transparência.</p> <p>10.2 Nas futuras contratações diretas fulcradas no art. 24, II, da Lei 8.666/1993, optar pela proposta mais vantajosa à Administração observando-se, para a pesquisa de preços, os parâmetros fixados na IN MPOG n. 5/2014, bem como justificar nos autos do processo</p>	<p>Avaliação da Secoi sobre a Manifestação apresentada: Recomendação em implementação. A Secoi monitorará o cumprimento em processos a serem autuados futuramente e que estejam relacionados a aquisições de bens.</p> <p>Resposta da Dicom/Secad: Resposta 10.1 – (Dicom) – Processo em que tramitou a aquisição de “pack de baterias de 9 volts” para manutenção do ponto eletrônico, destinado à instalação em coletores da marca inova: PA-e SEI 0006914-83.2014.4.01.8000. Houve um equívoco da unidade solicitante na especificação do objeto a ser adquirido somado à má-interpretação da unidade que efetuou a pesquisa de mercado e a erro da Divisão de material que informou a existência do material em estoque, não sendo necessária a aquisição. Posteriormente, verificou-se que o material em estoque não atendia às especificações da unidade solicitante. A Dicom utilizou-se da pesquisa em internet, contudo não logrou êxito em encontrar baterias que atendessem exatamente às especificações necessárias. Assim, a pesquisa na internet foi utilizada apenas para demonstrar que baterias com voltagens e características semelhantes possuíam preços aproximados à proposta apresentada pela Unidade solicitante, diante da ausência de</p>	<p>A unidade técnica informa que houve equívoco no processo de aquisição ora em questão, afirmando ainda que “<i>será observada a justificativa necessária e a regular instrução em situações futuras, inclusive quanto à dificuldade para obtenção de propostas válidas</i>”. Além disso, a SECOI informa que monitorará o cumprimento da recomendação nas futuras contratações, o que também deverá ser feito nas futuras inspeções/correções.</p> <p>Recomendação em implementação.</p>



ACHADO	RECOMENDAÇÃO	MANIFESTAÇÕES DO TRF1	ANÁLISE DAS RESPOSTAS
	<p>administrativo a preterição de valor cotado inferior àquele efetivamente contratado.</p>	<p>propostas válidas e adequadas ao termo de referência. As duas primeiras propostas mais vantajosas não atendiam às especificações necessárias, razão por que a empresa que apresentou a terceira proposta mais vantajosa foi a contratada.</p> <p>Será observada a justificativa necessária e a regular instrução em situações futuras, inclusive quanto à dificuldade para obtenção de propostas válidas. Resposta constante do PA-e SEI 1500002.</p> <p>Resposta 10.2 (Dicom) Nas próximas aquisições a Dicom apresentará justificativa nos autos do processo administrativo, acaso venha a se configurar possível preterição de valor cotado inferior àquele efetivamente contratado. Resposta constante do PA-e SEI 1500002.</p>	
<p>11. Ausência de cópia do cartão de embarque para fins de comprovação do deslocamento realizado</p>	<p>11.1 Solicitar aos beneficiários do Quadro 1 a apresentação dos comprovantes do cartão de embarque ou um dos meios de comprovação previstos no art. 5º da Resolução CNJ n. 73/2009 e no art. 22, parágrafo único, da Resolução CJF n. 340/2015.</p> <p>11.2 Juntar os comprovantes do cartão de embarque ou um dos meios de comprovação dos</p>	<p>Resposta da Sedin/Diges:</p> <p>Assim como em todo procedimento administrativo, a instrução do processo de Autorização de Viagem a Serviço tem suas etapas. No caso em questão, quando analisadas, as AVSs ainda aguardavam a tempestiva juntada dos cartões de embarque, o que oportunamente veio a ser providenciado.</p> <p>Avaliação da Secoi sobre a Manifestação apresentada:</p> <p>Recomendação em implementação. A recomendação será objeto de monitoramento pela Secoi.</p>	<p>Diante das informações apresentadas, consideramos as recomendações em implementação, tendo em vista que será objeto de monitoramento pela Secoi/TRF1 e de verificação em nova amostragem quando da próxima inspeção/correição naquele Tribunal.</p>



ACHADO	RECOMENDAÇÃO	MANIFESTAÇÕES DO TRF1	ANÁLISE DAS RESPOSTAS
	<p>beneficiários, previstos no art. 5º da Resolução CNJ n. 73/2009 e no art. 22, parágrafo único, da Resolução CJF n. 340/2015, relativos às ordens bancárias do Quadro 1, nos respectivos processos administrativos.</p> <p>11.3 Juntar os comprovantes do cartão de embarque ou um dos meios de comprovação dos beneficiários, previstos no art. 5º da Resolução CNJ n. 73/2009 e no art. 22, parágrafo único, da Resolução CJF n. 340/2015, contidos no sistema e-AVS e relativos às ordens bancárias do Quadro 2, nos respectivos processos administrativos.</p>		
<p>12. Pagamento de diária na mesma data ou em data posterior ao início da viagem.</p>	<p>12.1 Efetuar o pagamento das diárias antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária do</p>	<p>Resposta da Diefi/Secad: Resposta 12.1. (Diefi) Em geral, o pagamento em atraso das diárias ocorre em função do recebimento intempestivo do processo. Em muitas situações, observa-se que o pedido de diárias ocorre em prazo exíguo, associado à necessidade de</p>	<p>Diante das informações apresentadas, consideramos a recomendação em implementação, tendo em vista que será objeto de monitoramento pela Secoi/TRF1 e de verificação em nova</p>



ACHADO	RECOMENDAÇÃO	MANIFESTAÇÕES DO TRF1	ANÁLISE DAS RESPOSTAS
	beneficiado, exceto nas hipóteses descritas nos incisos do art. 20 da Resolução CJF n. 340/2015, oportunidade em que os respectivos autos administrativos devem ser instruídos com a justificativa do pagamento posterior.	emissão de empenhos para atender à despesa. A Diefi observará os prazos normativos. Resposta da Sedin/Diges: Doravante o procedimento será realizado conforme a orientação do CJF. Avaliação da Secoi sobre a Manifestação apresentada: Recomendação em implementação. A recomendação será objeto de monitoramento pela Secoi.	amostragem quando da próxima inspeção/correição naquele Tribunal.
13. Ausência de publicação de Autorização de Viagem a Serviço – AVS	13.1 Publicar as informações relativas à concessão de diárias dos dados informados acima, exigidos pelas resoluções CNJ n. 73/2009 e CJF n. 340/2015, no boletim do tribunal.	Resposta da Sedin/Diges: Todas as informações relativas às AVSs são publicadas regularmente no Boletim de Serviço do Tribunal (exemplo, o boletim do dia 26 de novembro de 2015). O caso apontado ainda aguardava sua oportuna publicação. Avaliação da Secoi sobre a Manifestação apresentada: Recomendação em implementação. A recomendação será objeto de monitoramento pela Secoi.	Diante das informações apresentadas, consideramos a recomendação em implementação , tendo em vista que será objeto de monitoramento pela Secoi/TRF1 e de verificação em nova amostragem quando da próxima inspeção/correição naquele Tribunal.
14. Pendência de baixa de responsabilidade no SIAFI.	14.1 Realizar a baixa de responsabilidade no SIAFI das diárias concedidas relacionadas no quadro acima, após entrega do cartão de embarque ou um dos meios de comprovação dos beneficiários, previstos no art. 5º da Resolução CNJ	Resposta da Sedin/Diges: Doravante o procedimento será realizado conforme a orientação do CJF. Avaliação da Secoi sobre a Manifestação apresentada: Recomendação em implementação. A recomendação será objeto de monitoramento pela Secoi.	Diante das informações apresentadas, consideramos as recomendações em implementação , tendo em vista que será objeto de monitoramento pela Secoi/TRF1 e de verificação em nova amostragem quando da próxima inspeção/correição naquele Tribunal.



ACHADO	RECOMENDAÇÃO	MANIFESTAÇÕES DO TRF1	ANÁLISE DAS RESPOSTAS
	<p>n. 73/2009 e no art. 22, parágrafo único, da Resolução CJF n. 340/2015. 14.2 Incluir o documento que comprove a baixa de responsabilidade nos respectivos processos administrativos.</p>		
<p>15. Ausência de juntada das ordens bancárias e das complementações de AVS nos processos administrativos.</p>	<p>15.1 Incluir as ordens bancárias OB801852 e OB801658 e as complementações das AVS 2015-162 e 2015-149 nos processos 4507-70.2015/SEI e 4386-42.2015-SEI, respectivamente.</p> <p>15.2. Verificar se houve o acerto acerca das diárias do beneficiário do processo 4374-28.2015/SEI, AVS 2015-137, de acordo com os valores da Portaria CJF 85/2015.</p> <p>15.2.1 Em caso positivo, incluir a ordem bancária e a complementação da AVS</p>	<p>Resposta da Diefi/Secad: Resposta 15.1 (Diefi) – As ordens bancárias foram incluídas nos respectivos processos, conforme docs. 0025293-38.2015.4.01.8000).</p> <p>Resposta da Sedin/Diges: Resposta 15.2 (Sedin) – A ordem bancária 201503800771, no valor de R\$5.488,20 (doc. 0004374-28.2015.4.01.8000). Resposta 15.2.1. (Sedin) – falta esclarecimento do favorecido a respeito das divergências entre os valores realizados e autorizados (resposta constante do E-mail Sedin – Baixa de responsabilidade no SIAFI (doc.0025293-38.2015.4.01.8000)).</p> <p>Avaliação da Secoi sobre a Manifestação apresentada: Recomendação em implementação. A recomendação será objeto de monitoramento pela Secoi.</p>	<p>Diante das informações apresentadas, consideramos a recomendação parcialmente atendida, restando verificar o esclarecimento informado na resposta da Sedin quanto à recomendação 15.2.1, a ser monitorada pela Secoi/TRF1, conforme manifestação daquela Secretaria de Controle Interno.</p>



ACHADO	RECOMENDAÇÃO	MANIFESTAÇÕES DO TRF1	ANÁLISE DAS RESPOSTAS
	2015-137 no respectivo processo administrativo. 15.2.2 Em caso negativo, emitir complementação de AVS em favor do beneficiário da AVS 2015-137, no valor de R\$4.839,60 e anexá-la ao processo 4374-28.2015/SEI, juntamente com a ordem bancária a ser emitida.		
16. AVS 2015-10 informada e juntada ao Processo SEI 7254-90.2015 não correspondente ao beneficiário e à ordem bancária.	16.1 Incluir a AVS correspondente a ordem bancária OB801545 no processo 7254-90.2015-SEI, conforme o art. 18 da Resolução CJF 340/2015.	Resposta da Diefi/Secad: Trata-se de uma confusão entre números de diferentes processos: na verdade, a AVS 2015/10 (doc. 1480343). Avaliação da Secoi sobre a Manifestação apresentada: Recomendação implementada.	Diante das informações apresentadas, consideramos a recomendação atendida.
17. Ausência de informação sobre o alinhamento do objeto da contratação ao Planejamento Estratégico, nos autos dos processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades.	17.1 informar, expressamente, nos autos dos processos licitatórios (Termo de Referência), inclusive nas dispensas e inexigibilidades, que o objeto da contratação está alinhado ao Planejamento Estratégico da Justiça Federal/Tribunal, indicando	Resposta da Dicom/Secad: Resposta 17.1 (Dicom) A recomendação será observada nas futuras análises dos Termos de Referência, bem como se solicitará à área demandante o atendimento da exigência (check-list, alinhamento ao Planejamento Estratégico, conforme Resolução CJF n. 313/2014). Resposta constante do PA-e SEI 0025176-47.2015.4.01.8000, docs. 1488251 e 1500002. Avaliação da Secoi sobre a Manifestação apresentada:	Recomendação em implementação. Conforme informações apresentadas, a recomendação será observada nos futuros TRs, com o devido monitoramento pela Secoi/TRF1. Pelo exposto, registramos que o cumprimento da recomendação será objeto de verificação em nova amostragem quando da próxima inspeção naquele Tribunal.



ACHADO	RECOMENDAÇÃO	MANIFESTAÇÕES DO TRF1	ANÁLISE DAS RESPOSTAS
	os objetivos e/ou metas relacionadas ou encampadas com a respectiva contratação, nos termos da Resolução CJF n. 313/2014.	Recomendação em implementação e sob monitoramento da Secoi em futuras autuações de processos cujo objeto seja semelhante ao analisado.	
18. Definição insuficiente do objeto da contratação.	18.1 Declarar, expressamente, nos autos dos processos de pregão eletrônico (Termo de Referência) que o objeto da contratação é um “bem ou serviço comum”.	Resposta da Dicom/Secad: Resposta 18.1 (Dicom) A recomendação será observada nas futuras análises dos Termos de Referência, bem como se solicitará à área demandante enquadrar o objeto a ser licitado, declarando se o bem ou o serviço é de fato “comum” (check-list, alinhamento ao Planejamento Estratégico, conforme Resolução CJF n. 313/2014). Resposta constante do PA-e SEI 0025176-47.2015.4.01.8000, docs. 1488251 e 1500002. Avaliação da Secoi sobre a Manifestação apresentada: Recomendação em implementação e sob monitoramento da Secoi em futuras autuações de processos cujo objeto seja semelhante ao analisado.	Recomendação em implementação. Conforme informações apresentadas, a recomendação será observada nos futuros TRs, com o devido monitoramento pela Secoi/TRF1. Pelo exposto, registramos que o cumprimento da recomendação será objeto de verificação em nova amostragem quando da próxima inspeção naquele Tribunal.
19. Contratações não instruídas com plano de trabalho aprovado pela autoridade máxima do órgão.	19.1 Em futuras contratações de serviços, instruir os processos com o plano de trabalho aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, ou a quem esta delegar competência, contendo, no mínimo, os elementos contidos nos incisos I, II e	Resposta da Secad: Resposta 19.1. (Secad). Em atenção às recomendações propostas pelo CJF, nos termos do Ofício n. 2015-1833-CJF (0505791), decorrentes do achado 26 do Relatório de Correição Ordinária realizada neste Tribunal em 2013, a Secad (cf. e-mail doc. 0689210, PAe 0008189-33.2015.4.01.8000, expedido em 05/06/2015) determinou às suas unidades subordinadas, bem como àquelas que avaliam os termos de referência/projetos básicos que observassem a apresentação da justificativa da necessidade de contratação	Recomendação em implementação. Conforme informações apresentadas, a recomendação será observada nas futuras contratações de serviços, com o devido monitoramento pela Secoi/TRF1. Pelo exposto, registramos que o cumprimento da recomendação será objeto de verificação em nova amostragem



ACHADO	RECOMENDAÇÃO	MANIFESTAÇÕES DO TRF1	ANÁLISE DAS RESPOSTAS
	<p>III do art. 2º do Decreto nº 2.271/1997.</p>	<p>dispondo: a motivação; b) benefícios diretos e indiretos que resultarão do bem ou serviço; c) correlação com o planejamento existente; d) fundamentos da dispensa ou inexigibilidade; e e) referência a estudos preliminares que embasem a contratação.</p> <p>Essas informações passaram então a constar da parte inicial dos Termos de Referência, denominada Justificativa da Contratação.</p> <p>No entanto, tendo em vista a orientação disposta no achado 19.1, a Administração determinará a todas as unidades solicitantes que passem a apresentar esse memorial justificativo, ou plano de trabalho, em documento que antecede ao Termo de Referência, e que ambos (Plano de Trabalho e TR) estarão sujeitos à análise e aprovação da autoridade competente. (Resposta constante do PA-e SEI 0025176-47.2015.4.01.8000, doc. 1500002).</p> <p>Avaliação da Secoi sobre a Manifestação apresentada: Recomendação em implementação e sob monitoramento da Secoi em futuras autuações de processos cujo objeto seja semelhante ao analisado.</p>	<p>quando da próxima inspeção naquele Tribunal.</p>
<p>20. Ausência de justificativa para alegação de inviabilidade de adotar critério que permita a mensuração dos resultados.</p>	<p>20.1 Ratificar a orientação da ASJUR do TRF da 1ª Região: “promova os estudos e medidas efetivas para que, em futuras contratações dessa natureza, possa ser aplicada a</p>	<p>Resposta da Secad: Resposta 20.1. (Secad). Foi proposto pela Secad à Diretoria Geral deste Tribunal conforme despacho 1493745, de 01/12/2015, nos autos do PAe 0025602-59.2015.4.01.8000, a criação de Comissão específica para estudo e desenvolvimento, até 30/06/2016 de uma sistemática de resultados associada a Acordos de Nível de Serviço.</p>	<p>Recomendação em implementação. Conforme informações apresentadas, o TRF1 vem adotando as medidas necessárias ao cumprimento das recomendações, com o devido monitoramento pela Secoi/TRF1. Pelo exposto, registramos que as</p>



ACHADO	RECOMENDAÇÃO	MANIFESTAÇÕES DO TRF1	ANÁLISE DAS RESPOSTAS
	<p>sistemática de resultado, conforme artigo 11 da IN 02/2008-SLTI/MP”.</p> <p>20.2 À vista dos estudos e medidas efetivas realizadas, avaliar a conveniência, oportunidade e vantajosidade econômica de se promover a renovação do Contrato nº 032/2015, objeto do Processo Nº 02873.73.2014.4.01.8000, e do Contrato nº 31/2015, objeto do Processo nº 03668-79.2014.4.01.8000, respectivamente; ou de providenciar a realização de novas licitações, adotando unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento das contratadas.</p>	<p>(Resposta constante do PA-e SEI 0025176-47.2015.4.01.8000, doc.1500002).</p> <p>Resposta 20.2. (Secad) A Comissão mencionada na resposta à recomendação 20.1, a partir da sistemática desenvolvida, em parceria com os gestores dos Contratos 31 e 32/2015, avaliará a conveniência, oportunidade e vantajosidade econômica de se promover a renovação desses ajustes ou novas licitações. (Resposta constante do PA-e SEI 0025176-47.2015.4.01.8000, doc.1500002).</p> <p>Avaliação da Secoi sobre a Manifestação apresentada: Recomendação em implementação e sob monitoramento da Secoi em futuras atuações de processos cujo objeto seja semelhante ao analisado.</p>	<p>recomendações serão objeto de verificação quando da próxima inspeção naquele Tribunal.</p>
<p>21. Ausência de documentos exigidos no Edital para habilitação dos licitantes.</p>	<p>21.1 Estabelecer medida de controle (check-list) de forma a cotejar os documentos consignados no respectivo Edital/TR com</p>	<p>Resposta da Dicom/Secad: Resposta 21.1. (Dicom) Informamos que se encontra em estudo a elaboração de “check-list”, para conferência de todos elementos necessários para aceitação de um TR e encaminhamento para licitação. Entendemos que esta</p>	<p>Recomendação em implementação. Conforme informações apresentadas, o TRF1 vem adotando as medidas necessárias ao cumprimento das recomendações, com o devido</p>



ACHADO	RECOMENDAÇÃO	MANIFESTAÇÕES DO TRF1	ANÁLISE DAS RESPOSTAS
	<p>os apresentados para fins de habilitação e classificação das licitantes no momento oportuno/adequado do certame;</p> <p>21.2 Incluir nos editais de licitação no âmbito do TRF da 1ª Região, para fins de habilitação, a apresentação da Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link Acesso rápido>cadastro de improbidade administrativa;</p> <p>21.3 Solicitar e juntar aos autos do Processo nº</p>	<p>ferramenta também deverá ser disponibilizada e utilizada pelos responsáveis na elaboração dos TR. A perspectiva é que em meados do primeiro semestre de 2016 esteja em uso. (Resposta constante do PA-e SEI 0025176-47.2015.4.01.8000, docs. 1488251 e 1500002).</p> <p>Resposta 21.2. (Dicom) Informamos que foram incluídos, na parte referente à habilitação dos editais de licitação, itens com a seguinte redação padrão: “n.1) Além da documentação solicitada nos subitens anteriores, a Pregoeira irá verificar a existência de registros impeditivos da contratação (Acórdão 1.793/2011-Plenário-TCU), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ, e consultará a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, criada pela Lei 12.440, de 07/07/2011. n.1.1.) Havendo alguma restrição relativa aos registros da empresa, será facultado ao licitante o envio de documento que comprove que a situação já foi regularizada”. (Resposta constante do PA-e SEI 0025176-47.2015.4.01.8000, docs. 1488251 e 1500002).</p> <p>Resposta 21.3 (Dicom) Foram juntadas aos autos do PAe n. 0002873-73.2014.4.01.80001489380 as seguintes declarações do sítio Compras Governamentais do Governo Federal, referentes ao Pregão Eletrônico n. 46/2015,</p>	<p>monitoramento pela Secoi/TRF1. Pelo exposto, registramos que o cumprimento das recomendações serão objeto de verificação em nova amostragem quando da próxima inspeção naquele Tribunal.</p>



ACHADO	RECOMENDAÇÃO	MANIFESTAÇÕES DO TRF1	ANÁLISE DAS RESPOSTAS
	<p>02873.73.20114.4.01.8000 as declarações relativas aos itens 3.6 ‘a’ e ‘c’, 3.8 ‘c’ e 5.1.1 do Edital/Contrato, para completude das peças processuais;</p> <p>21.4 Solicitar e juntar aos autos do Processo nº 03668-79.2014.4.01.8000 as declarações relativas aos itens 3.6 ‘a’, 3.8. ‘c’ e 5.1 do Edital/Contrato, para completude das peças processuais, bem como informações quanto à regularidade fiscal Estadual e Municipal, visto que no SICAF apresentado não constam essas informações;</p> <p>21.5 Solicitar e juntar aos autos do Processo nº 05416-49.2014.4.01.8000 as cópias dos contratos relativos aos Atestados de Capacidade Técnica apresentados, a Certidão</p>	<p>conforme doc. 1489380: Declaração de Ciência e Concordância com as Condições do Edital e de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação, Declaração de Inexistência de Fato Superveniente (Fatos Impeditivos para Habilitação), Declaração de Elaboração Independente de Proposta, Declaração de Menor. Tais declarações são obrigatórias para a participação no Certame e, por uma falha, não foram anexadas aos autos à época da licitação.</p> <p>Os subitens 3.6. ‘a’ e 3.8 ‘c’ indicam as condições para a participação de empresa na licitação, não tendo sido solicitadas declarações específicas para tal. Não obstante, solicitamos à empresa vencedora que envie as declarações relativas aos subitens citados, conforme determinado. Tão logo sejam recebidas, as declarações serão anexadas aos autos.</p> <p>Registra-se que o Edital será aperfeiçoado, para melhor comprovação das exigências citadas nesses subitens. (Resposta constante do PA-e SEI 0025176-47.2015.4.01.8000, docs. 1488251 e 1500002).</p> <p>Resposta 21.4. (Dicom). Foram juntadas aos autos do PAe n. 0003668-79.2014.4.01.8000 as seguintes declarações do sítio do Governo Federal denominado “Compras Governamentais”, referentes ao Pregão Eletrônico nº 40/2015, conforme doc. 1489419: Declaração de Ciência e Concordância com as Condições do Edital e Cumprimento aos Requisitos de Habilitação, Declaração de Menor, Declaração de Elaboração Independente de Proposta,</p>	



ACHADO	RECOMENDAÇÃO	MANIFESTAÇÕES DO TRF1	ANÁLISE DAS RESPOSTAS
	<p>Negativa de Falência e a declaração concernente a Lei de Crimes Ambientais, conforme previsto no Edital</p> <p>21.6 Solicitar e juntar aos autos do Processo nº 04025-25.2015.4.01.8000 a Certidão de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (embora não requerida no TR/Contrato) e as declarações pertinentes às Resoluções CNJ nºs. 7/2005 e 156/2012, conforme previsto no contrato.</p>	<p>Declaração de Inexistência de Fato Superveniente (Fatos Impeditivos para Habilitação). Os subitens 3.6 ‘a’ e 3.8 ‘c’ indicam as condições para a participação de empresas na licitação, não tendo sido solicitadas declarações específicas para tal.</p> <p>Não obstante, solicitamos à empresa vencedora que envie as declarações relativas aos subitens supracitados, conforme determinado. A declaração relativa ao subitem 3.6 ‘a’ – Declaração de Riscos Ambientais - foi anexada (doc. 1495848). Tão logo seja recebida pelo Nulit, a declaração referente ao subitem 3.8, ‘c’ será anexada aos autos.</p> <p>Ademais foram anexadas aos autos a Certidão de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (embora não tenha sido exigida em Edital), bem como as certidões de Regularidade Fiscal Estadual e Municipal da empresa (doc. 1489527), que também não foram anexadas aos autos por ocasião da licitação. Registra-se que o Edital será aperfeiçoado, para melhor comprovação das exigências citadas nesses subitens. (Resposta constante do PA-e SEI 0025176-47.2015.4.01.8000, docs. 1488251 e doc. 1500002).</p> <p>Resposta 21.5 (Dicom). As cópias dos contratos relativas aos Atestados de Capacidade Técnica serão solicitadas à Contratada. A Certidão Negativa de Falência (recuperação judicial ou extrajudicial), embora não integre o rol de documentos exigidos para habilitação – e a declaração quanto à Lei de Crimes Ambientais no Edital, foram</p>	



ACHADO	RECOMENDAÇÃO	MANIFESTAÇÕES DO TRF1	ANÁLISE DAS RESPOSTAS
		<p>incluídas aos autos do PAe n. 0005416-49.2014.4.01.8000 (doc. 1495942).</p> <p>Registra-se que o Edital será aperfeiçoado, para melhor comprovação das exigências citadas nesses subitens. (Resposta constante do PA-e SEI 0025176-47.2015.4.01.8000, docs. 1488251 e 1500002).</p> <p>Resposta 21.6. a (Dicom) A Certidão de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) foi juntada aos autos do PAe n. 0004025-25.2015.4.01.8000, conforme doc. 1496345.</p> <p>Resposta 21.6.b (Secad) Foram promovidas diligências junto ao Nucol (Núcleo de Conservação e Limpeza) mediante despacho 1490849, anexo ao PAe 0019891-73.2015.4.01.8000, para apresentação da declaração contida no subitem 5.1 do Contrato 32/2015, nos termos do achado 21.6, conforme Relatório de Inspeção anexo ao OFÍCIO CJF-OFI-2015/05437 (1450345), vinculado ao PAe 0024623-97.2015.4.01.8000 e solicitação de controle interno 1470307, PAE 0025176-47.2015.4.01.8000. (Resposta constante do PA-e SEI 0025176-47.2015.4.01.8000, docs. 1488251 e 1500002).</p> <p>Avaliação da Secoi sobre a Manifestação apresentada: Recomendação parcialmente implementada. As respostas apresentadas às recomendações 21.1 e parte final do subitem 21.3 serão objeto de monitoramento pela Secoi.</p>	



ACHADO	RECOMENDAÇÃO	MANIFESTAÇÕES DO TRF1	ANÁLISE DAS RESPOSTAS
<p>22. Redação de editais de licitação podem dar margem à ilação de que a participação é exclusiva para empresas com documentação regular cadastrada no SICAF.</p>	<p>22.1 Estabelecer nos editais de licitação, claramente, que os documentos para a habilitação podem ser substituídos por aqueles consignados no SICAF, ou serem encaminhados por meio do sistema Comprasnet, a fim de não restringir o caráter competitivo do certame, em observância ao disposto no inciso I do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/93 e jurisprudência do TCU.</p>	<p>Resposta da Dicom/Secad: Resposta 22.1. (Dicom) A redação do item que trata da habilitação fiscal nos Editais foi alterada conforme a seguinte redação padrão: n.1 – A habilitação fiscal será comprovada mediante consulta, da Pregoeira, ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação da validade dos documentos abaixo: n.1.1. – prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, junto à Caixa Econômica Federal; n.1.2 – prova de regularidade relativa à Seguridade Social, à Dívida Ativa da União e Secretaria da Receita Federal, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e/ou Receita Federal do Brasil; n.1.3 – prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante; n.1.4 – prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, quando se tratar de empresa sediada fora do Distrito Federal. n.2 – Havendo irregularidade no cadastramento ou habilitação parcial no SICAF será assegurado à licitante o direito de encaminhar a documentação atualizada constante dos subitens n.1.1 a n.1.4, através da opção “Enviar Anexo” do sistema do portal de Compras Governamentais, no prazo estipulado pela Pregoeira. n.2.1. – Caso a validade dos documentos citados nos subitens 7.3.1 a 7.3.4 esteja vencida no SICAF, poderá também a</p>	<p>Recomendação em implementação. Conforme informações apresentadas, a recomendação será observada nos futuros editais, com o devido monitoramento pela Secoi/TRF1. Pelo exposto, registramos que o cumprimento da recomendação será objeto de verificação em nova amostragem quando da próxima inspeção naquele Tribunal.</p>



ACHADO	RECOMENDAÇÃO	MANIFESTAÇÕES DO TRF1	ANÁLISE DAS RESPOSTAS
		<p>Pregoeira consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores das certidões para verificar as condições de habilitação das licitantes. (Resposta constante do PA-e SEI 0025176-47.2015.4.01.8000, docs. 1488251 e 1500002).</p> <p>Avaliação da Secoi sobre a Manifestação apresentada: Recomendação em implementação. A recomendação será objeto de monitoramento pela Secoi.</p>	
<p>23. Ausência de justificativa para o critério de julgamento das propostas pelo "menor preço global" por lote.</p>	<p>23.1 Estabelecer o critério de julgamento e adjudicação das propostas pelo "menor preço por item" nos processos licitatórios no âmbito do TRF da 1ª Região, com o propósito de aumentar a competitividade das licitações, ou apresentar a devida justificativa da sua impossibilidade, nos termos do enunciado da Súmula TCU nº 247 e do Acórdão 1680/2015-TCU/Plenário.</p>	<p>Resposta da Dicom/Secad: Resposta 23.1. (Dicom) Nas atuais análises dos Termos de Referência, passou-se a observar a adoção do critério de julgamento por "menor preço por item" e, caso o licitante adote o critério de "preço global", a Dicom e/ou Nulit, conforme o caso, solicitam a apresentação de justificativa. (Resposta constante do PA-e SEI 0025176-47.2015.4.01.8000, docs. 1488251 e 1500002).</p> <p>Avaliação da Secoi sobre a Manifestação apresentada: Recomendação em implementação. A recomendação será objeto de monitoramento pela Secoi.</p>	<p>Recomendação em implementação. Conforme informações apresentadas, a recomendação será observada nos futuros TRs, com o devido monitoramento pela Secoi/TRF1. Pelo exposto, registramos que o cumprimento da recomendação será objeto de verificação em nova amostragem quando da próxima inspeção naquele Tribunal.</p>
<p>24. Ausência ou insuficiência de medidas adotadas com o propósito de se estimar o adequado valor da contratação.</p>	<p>24.1 Promover o aperfeiçoamento das rotinas e o desenvolvimento de mecanismos que confirmam maior efetividade à realização da pesquisa de</p>	<p>Resposta da Dicom/Secad: Resposta 24.1. (Dicom) As rotinas para a pesquisa de preços serão aperfeiçoadas com vistas a estimar adequadamente o valor da contratação. (Resposta constante do PA-e SEI 0025176-47.2015.4.01.8000,docs. 1488251 e 1500002).</p>	<p>Recomendação em implementação. Conforme informações apresentadas, as recomendações serão implementadas, com o devido monitoramento pela Secoi/TRF1. Pelo exposto, registramos que o</p>



ACHADO	RECOMENDAÇÃO	MANIFESTAÇÕES DO TRF1	ANÁLISE DAS RESPOSTAS
	<p>preços no âmbito do TRF da 1ª Região, fazendo constar dos processos a pesquisa de preços com a cotação de pelo menos três propostas que efetivamente demonstrem os valores de mercado do objeto a ser contratado/comprado, ou a justificativa da sua impossibilidade, com a respectiva demonstração nos autos dos procedimentos realizados.</p> <p>24.2 Como sugestão de boas práticas, adotar as diretrizes e orientações consignadas no Manual de Orientação de Pesquisa de Preços elaborado pela Secretaria de Controle Interno do Superior Tribunal de Justiça.</p> <p>24.3 Para evitar as ocorrências de pesquisas de preços com falhas,</p>	<p>Resposta 24.2. (Dicom) O Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ será adotado para orientar as rotinas de pesquisas de preços deste Tribunal (check-list de procedimentos do STJ). (Resposta constante do PA-e SEI 0025176-47.2015.4.01.8000, docs. 1488251 e 1500002).</p> <p>Resposta 24.3. (Secad) Estamos buscando treinamentos específicos na área de licitações, como confecção de TR, sustentabilidade, registro de preços, e outros correlatos, principalmente para execução a partir de 2016. (Resposta constante do PA-e SEI 0025176-47.2015.4.01.8000, doc. 1500002).</p> <p>Avaliação da Secoi sobre a Manifestação apresentada: Recomendação parcialmente implementada; constituirá objeto de monitoramento na análise de futuros procedimentos cujo objeto seja semelhante ao examinado.</p>	<p>cumprimento das recomendações serão objeto de verificação em nova amostragem quando da próxima inspeção naquele Tribunal.</p>



ACHADO	RECOMENDAÇÃO	MANIFESTAÇÕES DO TRF1	ANÁLISE DAS RESPOSTAS
	promover treinamentos relacionados ao tema aos servidores das unidades correlacionadas.		
25. Exiguidade do prazo estabelecido no Edital para a apresentação das amostras.	25.1 Em futuras contratações, conceder prazo para entrega do objeto compatível com o necessário para o fornecimento de bens e/ou realização de serviços, ou justificar adequadamente as razões da necessidade de se estabelecer "prazos mais exíguos", a fim de não restringir o caráter competitivo do certame, conforme raciocínio expresso no Acórdão nº 2147/06 - TCU/Plenário.	<p>Resposta da Dicom/Secad: Resposta 25.1 (Dicom e Secad) Geralmente, a previsão contida nos editais é de 3 (três) ou de 5 (cinco) dias úteis, conforme o caso. É possível prever prazo maior, a depender de cada situação específica, e a averiguação terá de ser feita em conjunto com os setores solicitantes responsáveis pela elaboração dos Termos de Referência. Ademais, estamos providenciando a alteração das minutas para prever a prorrogação do prazo de entrega das amostras, a pedido do licitante, ou mesmo sua dispensa, desde que mediante solicitação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro. A avaliação do prazo de entrega de amostras será apreciada, criteriosamente, em cada caso específico (check-list, prazo para entrega do bem ou serviço). (Resposta constante do PA-e SEI 0025176-47.2015.4.01.8000, docs. 1488251 e 1500002).</p> <p>Avaliação da Secoi sobre a Manifestação apresentada: Recomendação parcialmente implementada; constituirá objeto de monitoramento na análise de futuros procedimentos cujo objeto seja semelhante ao examinado.</p>	<p>Recomendação em implementação. Conforme informações apresentadas, a recomendação será observada nas futuras contratações, com o devido monitoramento pela Secoi/TRF1. Pelo exposto, registramos que o cumprimento da recomendação será objeto de verificação em nova amostragem quando da próxima inspeção naquele Tribunal.</p>
26. Ausência de evidência clara e inequívoca sobre a	26.1 À Secretaria de Controle Interno do TRF da 1ª Região, que verifique as	<p>26.1 Análise da Secoi: Resposta 26.1 (SECOI) - A empresa Setsys Serviços Gerais Eireli, contratada deste TRF1 para a prestação de serviços de mensageria, mediante Contrato</p>	<p>Recomendação em implementação. A Secoi apresentou sucinto relatório quanto às providências que vêm</p>



ACHADO	RECOMENDAÇÃO	MANIFESTAÇÕES DO TRF1	ANÁLISE DAS RESPOSTAS
<p>previsão de recursos orçamentários para o cumprimento dos compromissos pertinentes à contratação.</p>	<p>providências adotadas quanto ao contrato com a empresa SETSYS Serviços Gerais Eireli, encerrado em face da abrupta paralisação das atividades da empresa, notadamente no que se refere à adequada aplicação das disposições contratuais, ao acerto de contas, eventual aplicação de sanções etc.</p> <p>26.2 Em futuras contratações, inclusive com dispensa ou inexigibilidade de licitação, instruir os autos, de forma clara e inequívoca, com a previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, com fundamento no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei Complementar 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc.</p>	<p>39/2014, foi sancionada administrativamente, de acordo com previsão inserta no item 19 e subitens da avença e em observância aos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93. A aplicação das sanções administrativas tramitou em processo especificamente autuado - PA-e SEI 0000932-54.2015.4.01.8000 – sendo as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Multa moratória de R\$11.369,81, por descumprimentos dos subitens 7.1.4 e 8.1 do contrato, a saber: atraso de 24 dias no fornecimento de vale-refeição, no valor individual de R\$180,00, devido a 120 prestadores de serviço; - Multa moratória de R\$11.369,81, por descumprimento reiterado do subitem 7.1.4 do contrato, a saber, atraso no pagamento de 120 prestadores de serviço, relativo à competência de novembro/2014; - Multa por inexecução contratual de R\$650.353,02 e impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de dois anos, por descumprimento de obrigação contratual prevista nos subitens 16.2.1 e 16.2.2, Cláusula 16, que tratam da abertura de conta-vinculada bloqueada para contingenciamento de encargos trabalhistas; - Multa moratória de R\$22.739,61 pelo descumprimento dos subitens 8.1 e 7.1.4 – cláusulas 7 e 8 do contrato, por atraso no pagamento de auxílio-refeição e descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias. 	<p>sendo adotadas pertinente ao encerramento do contrato com a empresa SETSYS, com o devido monitoramento por aquela unidade. No mais, o TRF1 informou que as recomendações serão observadas nas futuras contratações. Pelo exposto, registramos que o cumprimento das recomendações serão objeto de verificação em nova amostragem quando da próxima inspeção naquele Tribunal.</p>



ACHADO	RECOMENDAÇÃO	MANIFESTAÇÕES DO TRF1	ANÁLISE DAS RESPOSTAS
	<p>III, e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei 8.666/1993.</p> <p>26.3 Em futuras contratações, inclusive com dispensa ou inexigibilidade de licitação, apresentar a declaração expressa da autoridade competente de que a despesa está adequada orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual, ou de que foi prevista na Proposta Orçamentária do Órgão, e que é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como de que atende às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que couber.</p>	<p>À contratada foi franqueada vista dos autos e garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo-lhe permitida a apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da comunicação, em cumprimento ao disposto no art. 109, I, al. 'f' da Lei 8.666/93. A contratada foi notificada duas vezes: a primeira, mediante ofício registrado (AR) e a segunda, mediante Edital de Intimação, publicado no Diário Oficial da União, n. 116, de 22/6/15. Ambos os prazos transcorreram in albis.</p> <p>Diante dos fatos citados, a Administração determinou a rescisão do contrato e a aplicação à Setsys de multa no valor total de R\$695.832,25 e ainda sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de dois anos. O aviso de penalidade foi publicado no Diário Oficial da União n. 132, de 14/7/15, tendo o prazo fixado para a defesa transcorrido in albis. As penalidades aplicadas foram registradas nos sistemas SICAF, SICAM e SIAFI.</p> <p>O RBM Merchand Bank Consultoria, CNPJ n. 20.461.956/0001-06, foi notificado a recolher, mediante GRU, no prazo de 48 horas do recebimento do ofício, o valor de R\$272.875,39, apresentado pela Setsys em garantia do cumprimento do contrato. O referido garantidor, em correspondência de 16/11/15, recusou-se a efetuar o recolhimento, sob a alegação de intempestividade da comunicação administrativa.</p>	



ACHADO	RECOMENDAÇÃO	MANIFESTAÇÕES DO TRF1	ANÁLISE DAS RESPOSTAS
		<p>O PA-e SEI n. 0000932-54.2015.4.01.8000 continua em tramitação. A Administração informou a esta Secoi que, adotadas todas as medidas supracitadas, pretende oficiar a Advocacia Geral da União - AGU, a fim de que adote as providências pertinentes à cobrança dos débitos e, se for o caso, inscrição da empresa Setsys na Dívida Ativa da União. Solicitar-se-á ainda à AGU a cobrança ao RBM Mechand Bank Consultoria, fiador da Contratada, dos valores apresentados em garantia ao cumprimento do contrato. (Resposta constante do PA-e SEI 0025176-47.2015.4.01.8000, doc. 1512387).</p> <p>Resposta da Dicom/Secad: Resposta 26.2 (Secad). A recomendação foi encaminhada em 01/12/2015 à Secretaria de Planejamento Orçamentário e Financeiro (Secor), unidade responsável pela disponibilização dos recursos orçamentários, por meio do despacho 1494027, constante dos autos deste PAe 0025176-47.2015.4.01.8000, para que em futuras contratações declare, de forma clara e inequívoca, a previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, com fundamento no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei Complementar 101/2000, e no art. 7º caput, §2º, inc. III e §9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc.V, todos da Lei 8.666/1993, para subsidiar a decisão do ordenador de</p>	



ACHADO	RECOMENDAÇÃO	MANIFESTAÇÕES DO TRF1	ANÁLISE DAS RESPOSTAS
		<p>despesa. (Resposta constante do PA-e SEI 0025176-47.2015.4.01.8000, doc. 1500002).</p> <p>Resposta 26.3 (Secad) Foi solicitado em 01/12/2015, à Secretaria de Planejamento Orçamentário e Financeiro (Secor), unidade responsável pelo planejamento dos recursos, por meio do despacho 1494027, constante dos autos deste PAe 0025176-47.2015.4.01.8000, que em futuras contratações declare se a despesa está adequada orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual, ou de que foi prevista na Proposta Orçamentária do Órgão, e que é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como de que atende às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que couber, de forma a subsidiar decisão do ordenador de despesa. (Resposta constante do PA-e SEI 0025176-47.2015.4.01.8000, doc. 1500002).</p> <p>Avaliação da Secoi sobre a Manifestação apresentada: Recomendação em implementação. A Secoi monitorará os desdobramentos do 0000932-54.2015.4.01.8000 envolvendo a comunicação à Advocacia Geral da União – AGU.</p>	
<p>27. Ausência de aprovação expressa do Projeto Básico e adoção de percentuais errôneos para contingenciamento de encargos trabalhistas.</p>	<p>27.1 Atentar para as disposições estabelecidas na legislação quanto à necessidade de aprovação expressa do Projeto Básico ou Termo de Referência,</p>	<p>Resposta da Secad: Resposta 27.1 (Secad) Nos autos do processo auditado PAe 0000614-71.2015.4.01.8000 a DIGES declarou por meio do despacho 0213063, após parecer da Asjur 0212995, a autorização para contratação proposta por meio do Projeto Básico avaliado (doc. 0210612). Observa-se que</p>	<p>Recomendação em implementação. Conforme informações apresentadas, o TRF1 esclareceu/justificou as recomendações realizadas, ao tempo em que informou a expiração do Contrato nº 02/2015 em 12/07/2015.</p>



ACHADO	RECOMENDAÇÃO	MANIFESTAÇÕES DO TRF1	ANÁLISE DAS RESPOSTAS
	<p>mesmo nas situações emergenciais com dispensa ou inexigibilidade de licitação;</p> <p>27.2 Promover os ajustes decorrentes das diferenças dos percentuais para contingenciamento dos encargos trabalhistas estabelecidos na IN nº 01/2013, confrontados com as alíquotas dispostas nas planilhas do contrato (anexo II), com o consequente acerto de contas financeiro.</p>	<p>provavelmente em decorrência da urgência dos procedimentos afetos ao caso específico, excepcionalmente não foi incluída aos termos do despacho a expressa declaração quanto à aprovação do Termo de Referência, já que se trata de procedimento usualmente observado.</p> <p>Resposta 27.2 (Díaco) Os percentuais de contingenciamento previstos no contrato estão adequados e correspondem ao que dispõe a IN CJF 01/2013. A irregularidade apontada diz respeito à divergência entre eles e o previsto na planilha de formação de custos da contratada. (Anexo II). Registra-se que os percentuais de 13º Salário, Férias e Férias Proporcionais indicados na referida IN são obtidos por meio de um divisor equivalente a 11 meses para um ano ($100 / 11 = 9,09$). Diferentemente, a planilha do contrato utiliza 12 meses para um ano ($100 / 12 = 8,34$). Deste ponto decorre a divergência e é importante salientar que se trata de um cálculo aproximativo. Entende-se que não há falha num ou outro critério, visto a adequação da retenção em face da necessidade de segurança na quitação de verbas trabalhistas.</p> <p>A planilha de formação de custos do contrato contém rubricas específicas para ausências legais, dentre elas: licenças, acidente de trabalho. O percentual de férias e 13º do contrato (8,93%) é superior ao obtido pelo divisor igual a 12. A essa evidência, a adoção da recomendação nas futuras licitações implicará na obrigação de cotar conforme a IN 01/2013, com a possível manutenção em relação às demais</p>	<p>No que se refere aos percentuais para contingenciamento dos encargos trabalhistas, informamos que a Instrução Normativa nº CJF-INN-2016/00001, de 20 de janeiro de 2016 – que revogou a IN 01/2013 - é de observância obrigatório no âmbito Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, a qual será monitorada pela Secoi/TRF1. Pelo exposto, registramos que as recomendações serão objeto de verificação em nova amostragem quando da próxima inspeção naquele Tribunal.</p>



ACHADO	RECOMENDAÇÃO	MANIFESTAÇÕES DO TRF1	ANÁLISE DAS RESPOSTAS
		<p>verbas provisionadas e aos afastamentos legais, o que resultará inevitável ampliação da margem de lucro. A exigência de previsão de encargos que não correspondam ao efetivo custo pode ser entendido como fixação de preços mínimos, o que é vedado no artigo 40, X, da Lei 8.666/1993. Destaca-se que o Contrato 2/2015 expirou em 12/07/2015. Assim, solicita-se que a planilha não seja alterada. (Respostas constantes do PA-e SEI 0025176-47.2015.4.01.8000, doc. 1500002).</p> <p>Avaliação da Secoi sobre a Manifestação apresentada: Recomendação em implementação. A recomendação será objeto de monitoramento pela Secoi.</p>	
<p>28. Ausência de demonstração de critério de medição para apuração ou quantificação de serviços de manutenção de equipamentos.</p>	<p>28.1 Observar nos processos licitatórios no âmbito do Tribunal os critérios de medição ou justificativa para as quantidades estimadas do objeto a ser contratado, em atendimento aos arts. 7º, § 4º e 15, § 7º, inciso II da Lei nº 8.666/93, art. 3º, incisos I e III da Lei nº 10.520/02 e art. 9º, inciso III e §§ 1º e 2º do Decreto nº 5.450/05.</p>	<p>Resposta da Dicom/Secad: Resposta 28.1 (Dicom) Em futuras licitações será observado, bem como solicitado da área demandante, o atendimento da exigência. (check-list, quantitativos ajustados).</p> <p>Avaliação da Secoi sobre a Manifestação apresentada: Recomendação parcialmente implementada; constituirá objeto de monitoramento na análise de futuros procedimentos cujo objeto seja semelhante ao examinado.</p>	<p>Recomendação em implementação. Conforme informações apresentadas, a recomendação será observada nos futuros processos licitatórios, com o devido monitoramento pela Secoi/TRF1. Pelo exposto, registramos que o cumprimento da recomendação será objeto de verificação em nova amostragem quando da próxima inspeção naquele Tribunal.</p>
<p>29. Foi identificado a vulnerabilidade do</p>	<p>29.1 Implementar uma nova sistemática na unidade</p>	<p>O Sistema de Recursos Humanos atende ao TRF e às 14 Seccionais vinculadas, encontra-se em pleno funcionamento,</p>	<p>Recomendação parcialmente atendida.</p>



ACHADO	RECOMENDAÇÃO	MANIFESTAÇÕES DO TRF1	ANÁLISE DAS RESPOSTAS
<p>sistema de recursos humanos materializado por meio de problemas de conexão de dados, inconsistência, ausência de informações importantes para efetuação de cálculos automáticos de pagamento de direitos.</p>	<p>administrativa de Recursos Humanos a fim de reduzir/mitigar erros e omissões que ocorrem no sistema SARH.</p> <p>29.2 Desenvolver e aperfeiçoar rotinas – controles internos - que importem em maior confiabilidade e segurança os procedimentos de pagamento, cadastros, registros, para reduzir a vulnerabilidades e erros materiais.</p>	<p>sendo que existem problemas pontuais que, à medida que surgem, são encaminhados ao gestor do sistema (Diretor da Divisão de Cadastro de Pessoal) para dar encaminhamento junto à Secretaria de Informática deste Tribunal, fins adequar o sistema às necessidades do serviço.</p> <p>O sistema não é vulnerável, pois reveste-se de segurança, as inconsistências de lançamentos porventura encontradas não podem ser atribuídas ao SARH, pois são oriundas de lançamentos equivocados por parte de servidores que alimentam o SARH.</p> <p>Na parte referente à automatização de cálculos para fins de pagamentos, o fato ocorre em toda Justiça Federal, pois para cada situação é necessário programas específicos, como é o caso de cálculo de passivos, tanto o é que o TRF 4ª Região apresentou para os TRF(s) há mais de dois anos, módulos para essa finalidade, porém, até o momento, o sistema não foi adotado para as cinco Regiões.</p> <p>Com vistas à atualização e modernização do SARH, foi constituído grupo de trabalho para essa finalidade (Portaria DIGES 96/2015- doc.1490480), bem como realizada visita técnica pelas unidades envolvidas (cadastro, pagamento e informática) para conhecer o sistema de SARH que está sendo desenvolvido por aquele órgão, fins subsidiar os TRFs) para escolha de novo sistema ou, se for o caso, proceder a atualização de rotinas no sistema em funcionamento que atendam às necessidades do serviço.</p> <p>Avaliação da Secoi sobre a Manifestação apresentada:</p>	<p>Considerando-se a constituição de grupo de trabalho para avaliar se melhor alternativa é escolha de novo sistema ou atualizar rotinas do atual SARH.</p> <p>A unidade de controle interno do tribunal incluirá o tema no escopo da auditoria em gestão de pessoas, a ser realizada em 2016, conforme Plano Anual de Auditoria e Controle Interno - PAACI. A recomendação será objeto de monitoramento na próxima correição/inspeção.</p>



ACHADO	RECOMENDAÇÃO	MANIFESTAÇÕES DO TRF1	ANÁLISE DAS RESPOSTAS
		Recomendações em implementação. A Secoi incluirá esse tema no escopo da auditoria em gestão de pessoas, a ser realizada em 2016, conforme Plano Anual de Auditoria e Controle Interno - PAACI.	
<p>30. Servidor utilizou o Controle Diário de Entradas e Saídas de Pessoas para registrar a frequência no plantão judicial.</p>	<p>30.1 Orientar todas as unidades administrativas do Tribunal para que observem a determinação da PRESI – TRF 1ª Região 28, de 16 de dezembro de 2014 quanto à obrigatoriedade do ponto eletrônico, salvo nos casos expressos na norma.</p> <p>30.2 Proibir a utilização do formulário de controle de entrada e saída de pessoas para comprovar a frequência do servidor.</p> <p>30.3 Impedir o uso do controle de entrada e saídas de pessoas para fundamentar qualquer tipo de pagamento/compensação por trabalho prestado.</p>	<p>Resposta do Nupae:</p> <p>30.1 - Esclareço que, após a assinatura e expedição da Resolução PRESI 28/2014, todas as unidades do TRF1 tomaram conhecimento das determinações do Presidente, pois houve uma campanha de divulgação sobre a obrigatoriedade de registro de frequência eletrônica, por meio de banners afixados nas principais áreas de acesso dos servidores, contagem regressiva nas telas dos microcomputadores e envio de Circulares da Diretoria-Geral e da Presidência.</p> <p>30.2 - Esta recomendação já é adotada no TRF1, porém em alguns casos a Administração não tem outra alternativa que comprove a presença do servidor. Neste caso, só é permitido com a assinatura e envio da chefia imediata. A título de exemplo desta situação, são os servidores deslocados para trabalharem no Projeto de Aceleração de Julgamentos - PAJ do CNJ que precisam trabalhar em outro local (Ed. Cabo Frio - 910 Norte) e que não existe equipamento instalado, nem acesso pela rede.</p> <p>30.3 - Em relação às horas trabalhadas com a finalidade de recebimento em pecúnia como pagamento de horas extras, só é permitido desde que seja feita solicitação com antecedência e devidamente autorizada pela Administração, ou em caso</p>	<p>Recomendação atendida.</p> <p>A unidade de controle interno do tribunal incluirá esse tema no escopo da auditoria em gestão de pessoas, a ser realizada em 2016, conforme Plano Anual de Auditoria e Controle Interno - PAACI.</p>



ACHADO	RECOMENDAÇÃO	MANIFESTAÇÕES DO TRF1	ANÁLISE DAS RESPOSTAS
		<p>fortuito e que atenda às determinações contidas na Resolução 04/2008 dessa Corte.</p> <p>Quanto à realização de horas trabalhadas para gerar banco de horas para compensação futura, isto só ocorre se for para cumprir determinado prazo que não tenha sido suficiente para atender no período normal de trabalho e com autorização da chefia imediata.</p> <p>Avaliação da Secoi sobre a Manifestação apresentada: Recomendações em implementação. A Secoi incluirá esse tema no escopo da auditoria em gestão de pessoas, a ser realizada em 2016, conforme Plano Anual de Auditoria e Controle Interno – PAACI.</p>	
<p>31. Registro de frequência no sistema de ponto eletrônico não foi feito pelo próprio servidor.</p>	<p>31.1 Explicar: 31.1.1 Como se deu o registro no Forponto dos dias trabalhados na ocasião dos plantões judiciais diante da alegação do servidor de que não usou o sistema Forponto, já que este apresentava problema técnico-operacional; 31.1.2 a solução dada para o problema alegado pelo servidor; 31.1.3 como está sendo ratificado o controle de</p>	<p>Resposta do Nupae: 31.1.1 e 31.1.2 - Conforme já instruído no PAe-SEI 0007961-58.2015.4.01.8000 o servidor em destaque à época era requisitado, e foi removido para o TRF1. Assim, constava no Sistema de Recursos Humanos duas matrículas. A Empresa responsável pela implantação do Ponto Eletrônico não pode identificar prontamente o que estava ocorrendo, pois ele registrava a marcação nos coletores, mas os horários não apareciam no Sistema Forponto na matrícula nova. Após algumas tentativas realizadas pela Empresa e pela área de TI do TRF1, o problema foi solucionado. Os registros da matrícula antiga foram excluídos e lançados na matrícula nova, manualmente. Dessa forma, restou ao responsável pela Divisão de Cadastro de Pessoal - Dicap fazer os lançamentos manualmente no Sistema Forponto referentes às frequências</p>	<p>Recomendação atendida.</p> <p>A unidade de controle interno do TRF incluirá esse tema no escopo da auditoria em gestão de pessoas, a ser realizada em 2016, conforme Plano Anual de Auditoria e Controle Interno - PAACI.</p>



ACHADO	RECOMENDAÇÃO	MANIFESTAÇÕES DO TRF1	ANÁLISE DAS RESPOSTAS
	<p>frequência imediata nos meses que o servidor não utilizou o Forponto.</p>	<p>de fevereiro 0494595 e de abril 0494586, para que o servidor pudesse receber as horas-extras.</p> <p>31.1.3 - Após a solução do problema, que foi excluir a matrícula antiga e deixar somente a matrícula nova no Sistema de Recursos Humanos, o servidor pode realizar seus registros nos coletores normalmente.</p> <p>Avaliação da Secoi sobre a Manifestação apresentada: Recomendações em implementação. A Secoi incluirá esse tema no escopo da auditoria em gestão de pessoas, a ser realizada em 2016, conforme Plano Anual de Auditoria e Controle Interno – PAACI</p>	
<p>32. Servidor atestou a própria jornada de serviço, sem a validação da chefia imediata. Também apresentou requerimento para pagamento de horas extras que deveriam ser solicitadas pelo chefe imediato.</p>	<p>32.1 Recusar qualquer tipo de atesto neste sentido e outros que porventura possam vir a acontecer, já que a autoridade competente para fazê-lo é o chefe imediato do servidor.</p> <p>32.2 Iniciar o processo de pagamento de horas extras por iniciativa da chefia imediata, conforme normativo do CJF, orientando todas as unidades administrativas para que observem a Resolução nº 4/2008 – CJF</p>	<p>O servidor Henoch Montenegro de Alencar Mattos Filho, realizou horas-extras nos finais de semana, referentes aos meses jan/fev/2014.</p> <p>As horas-extras foram solicitadas previamente pela Diretora da Coordenadoria de Registros Processuais (CORIP) e autorizadas pelo Diretor-Geral (ordenador de despesas).</p> <p>O servidor assinou folha de frequência do serviço extraordinário (entradas/saídas) que foram atestadas pelo dirigente da unidade de realização das horas extras (Agnaldo Bochin, Diretor da DIANC/CORIP).</p> <p>O pagamento de horas-extras obedeceu aos ritos previstos na Res. 04/CJF, com solicitação prévia do dirigente superior da unidade de realização do trabalho extraordinário (Diretora da CORIP) e a frequência atestada pela chefia imediata (Diretor DIANC/CORIP e autorização do Diretor-Geral, à época (Ordenador de Despesas) - doc.1468685,1465468, 1465475.</p>	<p>Recomendação atendida.</p> <p>A unidade de controle interno do TRF 1ª incluirá esse tema no escopo da auditoria em gestão de pessoas, a ser realizada em 2016, conforme Plano Anual de Auditoria e Controle Interno - PAACI.</p>



ACHADO	RECOMENDAÇÃO	MANIFESTAÇÕES DO TRF1	ANÁLISE DAS RESPOSTAS
	<p>e a Resolução PRESI –TRF 1ª Região n. 28/2014, no sentido de que a autorização do serviço extraordinário deve ser feita pela chefia imediata do servidor.</p>	<p>Dessa maneira, não procede o Achado 32, no pertinente a não terem sido cumpridos os requisitos previstos na legislação e regulamento em vigente (Resolução n° 04/CJF).</p> <p>Esclareço, que provavelmente, o que ensejou a conclusão da equipe de Auditoria supracitada, foi o interessado ter equivocadamente, ao enviar a sua frequência mensal mediante Memorandos GABI/SA ns. 4/2014 e 11/2014, atestando a sua frequência, porém, o documento hábil seguiu acostado aos referidos Memorandos, ou seja, Folha de Frequência Serviço Extraordinário, que foi realizado nos sábados/domingos, meses de janeiro/fevereiro/2014.</p> <p>Avaliação da Secoi sobre a Manifestação apresentada: Recomendações em implementação. A Secoi incluirá esse tema no escopo da auditoria em gestão de pessoas, a ser realizada em 2016, conforme Plano Anual de Auditoria e Controle Interno - PAACI.</p>	
<p>33. Foram localizadas folhas com ponto registrando horário fixo com várias marcações com sinal asterisco ao lado do horário.</p>	<p>33.1 Informar o que significa apon o sinal asterisco (*) na folha de ponto, bem como o repetido registro de horário fixo (ex:9/12 13/19) sem variação de minutos. 33.2 À Secretaria de Controle Interno, verificar o sistema de ponto eletrônico para identificar a referida</p>	<p>33.1 Quanto a estes registros, informo que o sinal asterisco nos horários de entradas e saídas dos servidores apontados, significa que foram lançados manualmente pelos gestores, e não registrados pelos coletores do Sistema Forponto, como deveria ser. Abaixo, os servidores e suas chefias imediatas: - mat. tr301032 - Gilson Nunes Pita Filho - Assessor da Desembargadora Federal Vice-Presidente do TRF, foi incluído pela Assessora Guacyra Figueiredo Nóbrega, sua gestora no Forponto. Este servidor apresentou problema no início da obrigatoriedade do sistema, fazendo com que vários lançamentos fossem feito manualmente. Problema não existe</p>	<p>Recomendação atendida.</p> <p>A unidade de controle interno do TRF 1ª incluirá esse tema no escopo da auditoria em gestão de pessoas, a ser realizada em 2016, conforme Plano Anual de Auditoria e Controle Interno - PAACI.</p>



ACHADO	RECOMENDAÇÃO	MANIFESTAÇÕES DO TRF1	ANÁLISE DAS RESPOSTAS
	situação, bem como a possibilidade de outras ocorrências no FORPONTO.	<p>mais, e algumas dessas marcações é de responsabilidade da gestora;</p> <p>- mat. tr300017 - Josimário Ferreira da Cunha e mat. 78903 - Patrícia Vanessa Rodrigues - marcações incluídas como usuária Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso. Informo que neste gabinete os servidores não registram as entradas e saídas nos coletores, conforme autorizado pela Desembargadora Federal.</p> <p>Avaliação da Secoi sobre a Manifestação apresentada: Recomendações em implementação. A Secoi incluirá esse tema no escopo da auditoria em gestão de pessoas, a ser realizada em 2016, conforme Plano Anual de Auditoria e Controle Interno – PAACI -2016.</p>	
34. Verificou-se servidor recebendo pagamento de GAS apesar de não ser lotado em área com atividades específica de segurança.	34.1 Justificar o pagamento da GAS ao servidor. 34.2 Realizar o desconto do pagamento, caso se comprove a desconformidade.	<p>O servidor Renato José Pinto da Cunha, Agente de Segurança, ocupou FC na DIED/SECGE até 13/04/2014, não tendo recebido a GAS.</p> <p>O servidor está afastado para participação em programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i> no país, a partir de 14/04/2014 até 14/04/2018, com ônus limitado; porém, desde a data desse afastamento foi paga a GAS equivocadamente, tendo em vista que o Sistema de Folha de Pagamento não possui críticas nesses casos, para impedir o pagamento da GAS.</p> <p>Para regularizar a situação foi implantada rotina nos SARH (em fase de testes) pra impedir o pagamento de vantagens pecuniárias durante afastamentos de servidores, nas situações que ensejam a suspensão desses pagamentos. A Secretaria de Gestão de Pessoas encaminhou memorando à</p>	<p>Recomendação atendida.</p> <p>A unidade de controle interno do TRF incluirá esse tema no escopo da auditoria em gestão de pessoas, a ser realizada em 2016, conforme Plano Anual de Auditoria e Controle Interno - PAACI.</p>



ACHADO	RECOMENDAÇÃO	MANIFESTAÇÕES DO TRF1	ANÁLISE DAS RESPOSTAS
		<p>DIPAG para suspensão em folha do pagamento da GAS e instaurado processo administrativo para reposição das quantias recebidas a título de GAS a partir de 14//04/2014 0025398-15.2015.4.01.8000 - reposição ao erário.</p> <p>Avaliação da Secoi sobre a Manifestação apresentada: Recomendações em implementação. A Secoi incluirá esse tema no escopo da auditoria em gestão de pessoas, a ser realizada em 2016, conforme Plano Anual de Auditoria e Controle Interno - PAACI.</p>	
<p>35. Constatou-se a existência de servidores que recebem pagamento da GAS sem comprovação de participação com aproveitamento em programa de reciclagem anual nos dois últimos exercícios, 2013 a 2015.</p>	<p>35.1 Providenciar a inscrição imediata dos servidores que não comprovaram participação com aproveitamento nos cursos de reciclagem anual.</p> <p>35.2 Abster-se de pagar a GAS em desacordo com os normativos vigentes.</p>	<p>O servidor Ramilton Marinho Nóbrega Clemente não realizou curso de reciclagem anual para Agentes de Segurança, ministrado neste Tribunal, nos exercícios 2014 e 2015, tendo em vista que se encontrava afastado em licença para tratamento da própria saúde (doc. 1463411), situação que perdura até o presente, ficando impossibilitado de participar do treinamento, portanto, não se pode suspender o pagamento da vantagem, pois houve motivo justificado. Assim sendo, quando o servidor retornar ao serviço, realizará o treinamento no 1º curso de reciclagem que houver neste Tribunal.</p> <p>O servidor Adinael Barreto Rocha participou do curso de reciclagem anual de Agente de Segurança, ministrado por este Tribunal no ano de 2014, período de 12 a 21/08/2014, porém não concluiu o treinamento por motivo justificado de licença para tratamento da própria saúde de 13/08 a 15/08/2014 (doc. 1465408) e no ano de 2015 o servidor foi redistribuído para o TJDF, em 01/06/2015 (doc. 1465408),</p>	<p>Recomendação parcialmente atendida.</p> <p>Recomenda-se ao controle interno do tribunal que acompanhe o cumprimento da exigência de participação com aproveitamento em programa de reciclagem anual, para pagamento da GAS, e acompanhe a reposição dos valores indevidos.</p> <p>A recomendação será objeto de monitoramento na próxima correição/inspeção.</p>



ACHADO	RECOMENDAÇÃO	MANIFESTAÇÕES DO TRF1	ANÁLISE DAS RESPOSTAS
		<p>portanto não realizou o curso de reciclagem que somente ocorreu posteriormente de 17 a 21/08/2015 e de 19 a 23/10/2015.</p> <p>O servidor José Roberto Neves Spindola não participou dos cursos de reciclagem anual para Agente de Segurança no ano de 2013, por não ter apresentado exames médicos que atestassem a sua aptidão para realizar o curso em tempo hábil, tendo sido determinado que o servidor realizasse o treinamento no ano de 2014. O servidor realizou o treinamento em 2014 (doc. 1465217).</p> <p>No ano de 2015 o servidor não participou do curso de reciclagem anual para agente de segurança, sendo que não apresentou documentação hábil para comprovar o seu impedimento para a realização do treinamento.</p> <p>Dessa maneira, o servidor recebeu indevidamente a GAS, no exercício de 2013 e neste exercício.</p> <p>Para regularizar a situação foi instaurado o processo Sei 0014267-43.2015.4.01.8000, para reposição ao erário das quantias recebidas pelo servidor indevidamente a esse título, nos termos da REs.68/CJF, bem como solicitado ao Diretor da Divisão de Pagamento de Pessoal a suspensão do pagamento da GAS ao servidor, e, a CEDAP/SEDUP, responsável pela realização dos cursos de reciclagem anual de Agentes de Segurança, para que ao final do treinamento encaminhe à DIPAG a relação dos servidores da categoria que não realizaram o curso e os motivos, fins evitar pagamentos indevidos, em observância à legislação e</p>	



ACHADO	RECOMENDAÇÃO	MANIFESTAÇÕES DO TRF1	ANÁLISE DAS RESPOSTAS
		<p>regulamentos que regem o pagamento da GAS na Justiça Federal do Primeiro e Segundo Graus.</p> <p>Avaliação da Secoi sobre a Manifestação apresentada: Recomendações em implementação. A Secoi incluirá esse tema no escopo da auditoria em gestão de pessoas, a ser realizada em 2016, conforme Plano Anual de Auditoria e Controle Interno – PAACI.</p>	
<p>36. Verificou-se que o servidor Josimário Ferreira da Cunha, mat. TR 300017, motorista da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção DF, encontra-se cedido desde 2002 para exercer função comissionada no Tribunal, tendo sido detectado reembolso de valores à OAB.</p>	<p>36.1 Informar os fundamentos legais dessa requisição e dos reembolsos de salário.</p>	<p>O servidor Josimário Ferreira da Cunha foi requisitado à OAB para exercer função comissionada em gabinete de Desembargadora deste Tribunal, nos termos da Res. 05/CJF, optando em receber a remuneração FC pelo TRF1 (Processo sei 0016142-48.2015.4.01.8000 - 0922958 e 0922960). A requisição deu-se nos termos do art. 93, inciso I e § 1º da Lei 8112/90 c/c o art. 36, inciso II da Resolução 5/CJF. A partir da edição da Lei 12774/2015, o TRF1 passou a efetuar o reembolso de 65% da FC percebida pelo servidor na origem. Em face da controvérsia suscitada quanto à requisição /reembolso de despesas do servidor, empregado da OAB/DF, foi instaurado o PA 0014267-43.2015.4.01.8000, que se encontra pendente de apreciação no Conselho de Administração desta Corte, Relator Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian.</p> <p>Avaliação da Secoi sobre a Manifestação apresentada: Recomendações em implementação</p>	<p>A recomendação está temporariamente suspensa aguardando a decisão do Conselho de Administração do Tribunal. Recomenda-se o acompanhamento da decisão pelo Controle Interno do tribunal.</p> <p>A recomendação será objeto de monitoramento na próxima correição/inspeção.</p>



ACHADO	RECOMENDAÇÃO	MANIFESTAÇÕES DO TRF1	ANÁLISE DAS RESPOSTAS
<p>37. Verificou-se que as servidoras matrículas TR107313 e TR300638 e matrículas TR 116103 e TR 300962, ocupam cargo em comissão na condição de “sem vínculo” e são aposentadas com isenção de IRRF, bem como redução do PSS, conforme rubrica 511137 (PSS Servidor/Inativo/Doença Incapacitante).</p>	<p>37.1 Informar quanto à existência de processos administrativos das servidoras que versem sobre a isenção de IRRF embasada em laudo médico. 37.2 Informar se houve prévia avaliação do serviço médico atestando a aptidão física e mental, para posse e exercício do cargo em comissão.</p>	<p>As servidoras matrículas TR 107313 e TR 116103 foram aposentadas voluntariamente, Ato n. 938, de 31/07/96 (DJ de 05/8/96) e ATO PRESI/SECRE 502, DE 28/03/2014, publicado no DOU de 1º/04/2014, respectivamente (docs. 1476903 e 1476921). As referidas servidoras não foram aposentadas por invalidez permanente e nem tiveram incluída a vantagem do art. 190 da Lei 8.112/90, nos respectivos proventos. A isenção do IRPF deu-se nos termos da Lei 11052/2004, com fulcro no Laudo da Junta Médica deste Tribunal, (PA 1458/2009- TR 300638, PA 2785/2014 -TR 300962), respectivamente. A investidura das servidoras nos cargos em comissão, CJ 2 (TR 300638 e TR 300962), respectivamente, deu-se em data anterior à concessão de isenção do IRPF sobre proventos de aposentadoria, conforme demonstrativo a seguir: CJ 2 (TR 300683): Ato nomeação: Ato PRESI 630-797, 2013. Posse/exercício :24/09/2013 Isenção IR: a partir de 06/04/2009 (doc.1490717 CJ - 3 (Tr 300962): Ato nomeação: Ato/PRESI/SECRE 606/2012 (CJ-3) Posse/exercício: 26/04/2012 Isenção IR - a partir de 01/04/2014 (doc.1490757) Obs.: Permanecem nos respectivos cargos em comissão desde a investidura até o presente sem que tenham sido desligadas dos referidos cargos. As servidoras contribuem mensalmente para o PSS e IRPF sobre a remuneração do cargo em comissão sem vínculo.</p>	<p>Recomendação parcialmente atendida.</p> <p>Recomenda-se que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O serviço de saúde se manifeste quanto à condição de saúde das servidoras para continuarem exercendo cargo em comissão. 2. As servidoras sejam exoneradas dos cargos em comissão e novamente nomeadas e empossadas, cumpridas todas as exigências legais pertinentes, em respeito aos princípios da isonomia, eficiência, moralidade e publicidade, tratando-se de servidores do Quadro que se aposentam e continuam em atividade no Tribunal, ocupando apenas cargo em comissão, publicados os atos de aposentadoria. Haja vista que com a aposentação o vínculo jurídico até então existente rompeu-se, necessitando-se de uma nova nomeação ao cargo comissionado, fato jurídico esse que traz outros reflexos, como por exemplo, uma nova matrícula, inscrição em outro regime previdenciário, etc.



ACHADO	RECOMENDAÇÃO	MANIFESTAÇÕES DO TRF1	ANÁLISE DAS RESPOSTAS
		<p>Avaliação da Secoi sobre a Manifestação apresentada: Recomendações implementadas</p>	
<p>38. Foram detectados servidores com a margem consignável negativa na folha de pagamento.</p>	<p>38.1 Rever os valores das consignações dos servidores citados para limitar-se aos ditames da Resolução CJF n. 4/2008.</p>	<p>A Administração do Tribunal adotou providências no PAe 0025179-02.2015.4.01.8000 para ajuste da margem consignável, ref. aos 09 servidores apontados pela auditoria com margem negativa, nos termos da Resolução n. 04/CJF, de 14/3/2008.</p> <p>Avaliação da Secoi sobre a Manifestação apresentada: Recomendações em implementação.</p>	<p>Recomendação atendida.</p>
<p>39. O pagamento do adicional de insalubridade à servidora requisitada não está de acordo com determinações da Resolução 4/2008</p>	<p>39.1 Informar qual a base de cálculo utilizada para os cálculos dos valores do adicional de insalubridade no período de 2014 a 2015. 39.2 Observar as determinações da Resolução 4/2008-CJF para cálculo dos adicionais de insalubridade e periculosidade.</p>	<p>Pagamento do adicional de insalubridade divergente nos meses de fevereiro a junho de 2014 e de junho a julho de 2015 para a servidora Ana Alice Siqueira Santos Carvalho, matrícula TR300766. O percentual do adicional de insalubridade corresponde a 10% sobre o vencimento básico do cargo efetivo, ainda que no exercício de cargo em comissão ou de função comissionada, tendo como limite para efeito desta incidência o valor correspondente ao vencimento básico da Classe "C", Padrão 15, do cargo de Analista Judiciário, nos termos da Resolução 004/2008 CJF. Dessa forma, ao constatar que a servidora é requisitada do Governo do Distrito Federal/Secretaria de Saúde recebendo vencimento acima do limite da Resolução 4/2008- CJF do adicional no percentual de 10% dos subsídios, por equívoco, e posteriormente regularizados os pagamentos no processo SEI 0002078-67.2014.4.01.8000.</p> <p>Avaliação da Secoi sobre a Manifestação apresentada:</p>	<p>A recomendação está temporariamente suspensa aguardando a decisão do Conselho de Administração do Tribunal. Recomendação ao Controle Interno do tribunal que acompanhe a situação.</p> <p>A recomendação será objeto de monitoramento na próxima correção/inspeção.</p>



ACHADO	RECOMENDAÇÃO	MANIFESTAÇÕES DO TRF1	ANÁLISE DAS RESPOSTAS
		<p>Recomendações em implementação. No processo Sei 0002078-67.2014.4.01.8000, mencionado pela SecGP, houve apuração dos valores recebidos a maior pela servidora, cujos cálculos foram conferidos pela Secoi/Divea. A apuração compreendeu o período de 27/04/2012 a 31/05/2014.</p> <p>Ao ser notificada acerca do valor a ser devolvido, a servidora apresentou defesa, alegando descabimento da devolução.</p> <p>Com base em parecer da Dilep/SecGP, a Diges determinou que a servidora restituísse os valores recebidos indevidamente.</p> <p>Inconformada, a servidora apresentou recurso administrativo, o qual foi submetido à apreciação do Conselho de Administração desta Corte, sob a relatoria do Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian, aguardando julgamento.</p>	

